



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13.11.2008

proposição
Medida Provisória nº 446

autor
Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 4 Art. 15 Parágrafo 1º Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 15.....
§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um e meio salário-mínimo estadual, onde houver.

JUSTIFICAÇÃO

O salário-mínimo regional reflete o custo de vida de cada região do país, devendo ser considerado enquanto critério para aferição de vulnerabilidade no momento da concessão de bolsa de estudo integral ou parcial.

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

SENADO FEDERAL
FI 174
19/11/2008
ASSACV